

| | 1985-1986 | Tabela proposta para 1986-1987 |
|--|-----------|--------------------------------|
| Primas | 319\$00 | 315\$00 |
| Cruzados finos | 307\$00 | 300\$00 |
| Cruzados médios | 273\$00 | 265\$00 |
| Cruzados lustrosos | 241\$00 | 230\$00 |
| Peças e aninhos fortes | 220\$00 | 210\$00 |
| Pontas e chocas | 198\$00 | 187\$00 |
| Lavados e penteados saraços: menos 30 %. | | |
| Lãs churras de tosquia: | | |
| Lavados brancos: | | |
| Corrente: | | |
| Velos brancos | 213\$00 | 210\$00 |
| Velos pigmentados (amarelo) | 199\$00 | 190\$00 |
| Velos interpolados (jardos) | 182\$00 | 170\$00 |
| Aninhos | 182\$00 | 170\$00 |
| Peças de 1.ª | 156\$00 | 143\$00 |
| Peças de 2.ª | 142\$00 | 130\$00 |

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Portaria n.º 34/87 de 16 de Janeiro

Em execução do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 178/85, de 23 de Maio, e ainda em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, que o quadro de pessoal do Hospital de Rovisco Pais, aprovado pela Portaria n.º 18/83, de 6 de Janeiro, rectificado pela Portaria n.º 499/84, de 25 de Julho, e alterado pelas Portarias n.ºs 349/84, de 8 de Junho, e 365/84, de 12 de Junho, seja alterado de acordo com o quadro anexo à presente portaria na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 6 de Dezembro de 1986.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — A Ministra da Saúde, *Maria Leonor Couceiro Pizarro Beleza de Mendonça Tavares*.

Quadro de pessoal do Hospital de Rovisco Pais

| Número de lugares | Categoria | Vencimento |
|-------------------|-----------------------------------|------------|
| 3 | Enfermeiro-chefe | G |
| 5 | Enfermeiro especialista (a) | H |
| 9 | Enfermeiro graduado (b) | H e I |
| 19 | Enfermeiro (c) | H, I e J |

(a) Quatro destes lugares só poderão ser preenchidos à medida que vagar igual número de lugares da categoria de enfermeiro.

(b) Cinco destes lugares só poderão ser preenchidos à medida que vagar igual número de lugares da categoria de enfermeiro.

(c) Nove lugares a extinguir quando vagarem.

Portaria n.º 35/87 de 16 de Janeiro

O Centro Hospitalar das Caldas da Rainha viu a sua dotação de camas substancialmente ampliada devido à criação de alguns serviços, nomeadamente na área de pediatria, pelo que se torna necessário reajustar o seu quadro de pessoal com vista a dotá-lo com os meios humanos necessários e adequados às missões que lhe estão cometidas, bem como aplicar desde já a carreira do pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica.

Assim:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, e também em execução do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 384-B/85, de 30 de Setembro, que o quadro de pessoal do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha, aprovado pela Portaria n.º 649/80, de 16 de Setembro, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 1319/82, de 31 de Dezembro, 193/83, de 2 de Março, e 533/83, de 6 de Maio, seja reajustado de acordo com o quadro anexo à presente portaria.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 29 de Dezembro de 1986.

O Ministro das Finanças, *Miguel José Ribeiro Cadilhe*. — A Ministra da Saúde, *Maria Leonor Couceiro Pizarro Beleza de Mendonça Tavares*.

Quadro de pessoal do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha

| Número de lugares | Categoria | Letra de vencimento |
|--------------------------------------|-----------------------------|---------------------|
| II — Pessoal técnico superior | | |
| 1) Carreira médica hospitalar: | | |
| ... | | ... |
| Cardiologia: | | |
| 3 | Assistente hospitalar | C ou D |
| ... | | ... |
| Ortopedia: | | |
| 2 | Assistente hospitalar | C ou D |
| ... | | ... |
| III — Pessoal de enfermagem | | |
| 46 | Enfermeiro | H, I ou J |
| IV — Pessoal técnico | | |
| 1) Pessoal de serviço social: | | |
| ... | | ... |
| 2) Pessoal de educação de infância: | | |
| ... | | ... |